

**LEI MUNICIPAL Nº 1.098/ 2017.**

**EMENTA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR TABLETS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO ENSINO FUNDAMENTAL II - 6º AO 9º ANO - E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco-PE, Sr. ANTONIO RAIMUNDO BARETO NETO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar TABLETS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO ENSINO FUNDAMENTAL II - 6º AO 9º ANO.

Parágrafo Único: Será utilizada a dotação orçamentária própria, consignada no orçamento anual, para a educação, e suplementada se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º. Estes aparelhos serão doados como forma de promover junto ao alunado do Ensino Fundamental II, uma integração com os meios de comunicação virtual, para consulta e acesso a material pedagógico, como consultas, interação e aprendizado, visando o engrandecimento da cultura dos alunos.

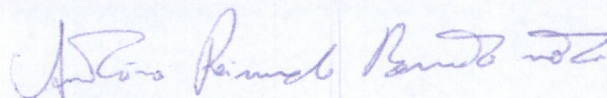
§1º os referidos equipamentos deverão ser utilizados em aulas que exigirem a sua aplicação, visando o conteúdo específico da disciplina.

§2º a utilização dos equipamentos serão acompanhados por profissionais com formação específica, que serão disponibilizados pelo município.

Art. 3º. Os Tablets a serem doados, serão apenas para o exercício de 2018, bem como apenas entregues também no exercício de 2018, coincidindo a entrega dos mesmos com o início do calendário de aulas para o referido ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 18 de dezembro de 2017.



Antonio Raimundo Barreto Neto.  
Prefeito